

REGULAMENTO Nº 01/2025
INDICAÇÃO PREMIADA

CONSIDERANDO as diferentes estratégias e ações adotadas pela FUPAC/UNIPAC para divulgação dos cursos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos alunos e futuros alunos da FUPAC/UNIPAC, que têm papel na consolidação da imagem da Instituição junto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas, para os programas Institucionais;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos, estabelece e regulamenta o programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**”, conforme normas abaixo:

1. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O programa será válido exclusivamente para os alunos efetivamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior:

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena;

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares;

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima;

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova;

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá; e

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, que estão diretamente sob as diretrizes da “Administração Geral - ADG”.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

O programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” tem como objetivo incentivar os alunos a indicar potenciais discentes que se convertam em novos alunos para estudar nas Instituições descritas no preâmbulo deste regulamento, se atendida as condições aqui estabelecidas.

Para os fins deste programa, denomina-se “INDICADO” o candidato que efetivamente se matricular e pagar a primeira mensalidade de um dos cursos de graduação presencial, ofertado pelas Instituições descritas neste regulamento, que recebeu a indicação para se tornar aluno de uma das IES.

O INDICADO, para fins deste regulamento, NÃO poderá ter sido aluno de uma das Instituições de Ensino – IES acima nominadas.

Não serão considerados INDICADOS os alunos que venham a se matricular por “RETORNO” independentemente do curso no qual ingressarem.

Para os fins deste Programa, denomina-se “ALUNO INDICADOR” o aluno efetivamente matriculado em quaisquer uma das IES listadas no presente regulamento, que esteja adimplente e cuja respectiva matrícula esteja ativa no momento da indicação.

O “ALUNO INDICADOR” deverá realizar o cadastro na página (<http://unipac.br>), informando seu nome completo, número de cadastro da pessoa física (CPF), e o número de sua matrícula. Após sua aprovação, será gerado um link que deverá ser entregue ao “INDICADO” para que o mesmo o mencione no ato da inscrição.

A ausência da indicação de link vinculado ao ALUNO INDICADOR não é sanável e impede o benefício por parte deste quanto à matrícula realizada.

3. PÚBLICO ALVO

Podem participar do Programa alunos matriculados em uma das IES acima descritas que atendam aos seguintes requisitos:

Para o ALUNO INDICADOR:

- Estar regularmente matriculado em uma das IES descritas no preâmbulo deste regulamento.
- Inscrever-se junto a IES para participação no Programa no site www.unipac.br/indicacao-premiada.
- Indicar pelo menos 01 (um) candidato(a) que efetivamente efetue matrícula e pague, ao menos, a matrícula inicial e uma mensalidade no segundo semestre de 2025, nos prazos de

vencimentos estabelecidos em contrato e calendário acadêmico, observadas as normas do presente regulamento.

Para o INDICADO:

Estar inscrito para o **Processo Seletivo do 2º semestre de 2025** nas Instituições de Ensino descritas neste regulamento;

Ser efetivamente matriculado no segundo semestre de 2025 em algumas das IES indicadas neste regulamento com o pagamento de matrícula e uma mensalidade, nos prazos de vencimentos estabelecidos em contrato e calendário acadêmico.

4. DESCONTO

Para cada INDICADO efetivamente matriculado, nos termos deste regulamento, o ALUNO INDICADOR terá desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor líquido da sua mensalidade, limitando a **100% de desconto**, em uma única mensalidade.

Para fins de totalização dos 100% serão computados todos os descontos já eventualmente concedidos ao ALUNO INDICADOR, de forma que se já gozar de algum benefício a participação neste Programa se limita ao valor que paga a título de mensalidade.

O ALUNO INDICADOR que deixar de renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela sua Instituição de Ensino perderá o direito ao desconto.

O desconto no boleto da mensalidade do ALUNO INDICADOR será aplicado em uma única mensalidade no transcorrer no segundo semestre de 2025.

5. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Para ser aceito no programa, o INDICADO deverá indicar, no momento da inscrição, o **link recebido** do **ALUNO INDICADOR**, em campo específico no sistema de inscrição disponível no site www.unipac.br.

Não será aceita para fins deste Programa a indicação de candidatos que já estejam matriculados em algumas das Instituições de Ensino acima nominadas.

6. CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

O desconto será concedido somente ao ALUNO INDICADOR participante do programa que cumprirem as condições a seguir:

Não serão computadas matrículas que tenham sido canceladas, trancadas ou de candidatos desistentes.

Não será considerada indicação que não seja realizada através do site: www.unipac.br, e observadas as regras deste regulamento.

7. APURAÇÃO DO DESCONTO

Os descontos serão apurados até o encerramento do segundo semestre letivo de 2025.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” implica na concordância com todas as condições e regras estabelecidas neste regulamento.

A FUPAC/UNIPAC não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da participação no programa.

Serão excluídos do programa os participantes que tentar ou efetivamente fraudar ou burlar as regras estabelecidas, incluindo indicações cruzadas ou fraudulentas, ou, de qualquer forma, fora dos padrões da boa-fé regente das relações sociais e acadêmicas.

O descumprimento das condições estabelecidas neste regulamento poderá acarretar a exclusão do participante do programa, sem direito a qualquer benefício.

Os casos omissos serão analisados pela Direção das Instituições de Ensino mantidas pela FUPAC.

Barbacena, 3 de junho de 2025.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos